Revista Ponto de Vista Jurídico

Panorama dos grupos de pesquisa em direito internacional no Brasil: uma análise a partir do diretório do cnpq (2025)

Overview of international law research groups in Brazil: an analysis based on the cnpq directory (2025)

Ariele da Silva Hernandez[1]
Sand J.M. Ziolkowski[2]
Carlos Eduardo do Valle Pereira Faria dos Santos[3]
Maria Gabrielle Fernandes Vieira de Sousa[4]
Natália Cristina Corrêa Castelo Branco[5]

Recebido em: 12/01/2026
Aceito em: 19/10/2026

RESUMO

O estudo examina a configuração dos grupos de pesquisa em Direito Internacional no Brasil a partir do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, tomando a base corrente consultada em 25 de setembro de 2025 como retrato transversal do campo. Parte-se do entendimento de que o grupo opera como instância de formação, produção e reconhecimento institucional, de modo que sua certificação, sua atividade cadastral, sua vinculação institucional e sua composição permitem ler o grau de institucionalização da área. O objetivo é caracterizar esses grupos quanto à situação no Diretório, ao ano de formação, ao último envio de dados, à natureza institucional, à distribuição regional e à composição de integrantes. A pesquisa combina revisão bibliográfica e análise documental de 38 espelhos de grupos, com frequências absolutas e relativas, teste exato de Fisher, teste de Mann-Whitney e correlação de Spearman. Os resultados indicam que 52,6% dos grupos estão certificados e atualizados, que 81,6% foram formados a partir de 2011, que 55,3% enviaram dados em 2025 e que 13,2% nunca o fizeram. As universidades públicas reúnem 73,7% dos grupos, e o Sudeste e o Sul, 76,3%. A certificação atualizada é mais frequente no setor público do que no privado (64,3% contra 20,0%; p = 0,027). Os 700 integrantes são majoritariamente estudantes (62,0%), com presença residual de técnicos (0,6%) e de colaboradores estrangeiros (1,4%). Conclui-se que a institucionalização do Direito Internacional como área de pesquisa é recente, territorialmente concentrada e dependente da universidade pública, com função formativa já instalada e baixa densidade de apoio técnico e de cooperação estrangeira.

Palavras-chave: Direito Internacional; grupos de pesquisa; CNPq; institucionalização.

[1] Graduanda em Direito pela Faculdade Metropolitana de Manuaus. Email: arielesh6@gmail.com
[2] Mestranda. Email: sand.dejesus@gmail.com
[3] Bacharel em Direito pela UNIP. Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Email: valle.carlosed@gmail.com
[4] Mestranda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do ABC. Bacharel em Direito pela Uninove. Email: mariagfvs19@gmail.com.
[5] Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/3726627584259208. E-mail: profnataliacastelobranco@gmail.com

ABSTRACT
This study examines the configuration of International Law research groups in Brazil based on the CNPq Directory of Research Groups, taking the current database consulted on September 25, 2025 as a cross-sectional portrait of the field. It assumes that the research group operates as an instance of training, production and institutional recognition, so that its certification, registration activity, institutional affiliation and composition allow a reading of the degree of institutionalization of the area. The objective is to characterize these groups regarding their status in the Directory, year of formation, last data submission, institutional nature, regional distribution and membership. The research combines bibliographic review and documentary analysis of 38 group records, using absolute and relative frequencies, Fisher's exact test, the Mann-Whitney test and Spearman's correlation. The results show that 52.6% of the groups are certified and updated, that 81.6% were formed from 2011 onwards, that 55.3% submitted data in 2025 and that 13.2% never did so. Public universities host 73.7% of the groups, and the Southeast and South regions account for 76.3%. Updated certification is more frequent in the public sector than in the private sector (64.3% versus 20.0%; p = 0.027). The 700 members are mostly students (62.0%), with residual presence of technicians (0.6%) and foreign collaborators (1.4%). The study concludes that the institutionalization of International Law as a research area is recent, territorially concentrated and dependent on public universities, with an established training function and low density of technical support and foreign cooperation.

Keywords: International Law; research groups; CNPq; institutionalization.

1 INTRODUÇÃO

O estudo analisa os grupos de pesquisa em Direito Internacional no Brasil como unidades organizacionais em que se articulam produção, formação e reconhecimento institucional, tomando o Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq como fonte estruturante para a leitura do campo. A certificação e a inscrição institucional funcionam como condições de avaliação e de acesso a recursos, de modo que o grupo opera como instância de acumulação e distribuição de capital científico, conforme descrevem Barros e Tavolaro (2024) em diálogo com a noção de campo científico formulada por Bourdieu (2004). Nesse arranjo, o grupo reúne docentes, discentes e técnicos e articula projetos e linhas que sustentam continuidade temporal, o que permite observar trajetórias de institucionalização, padrões de crescimento e modos de inserção da área em redes de pesquisa nacionais e internacionais, com atenção à relação entre credenciamento formal e atividade cadastral, dimensão que condiciona a interpretação da vigência dos coletivos e o planejamento de agendas.

A comparação com estudos setoriais indica que a certificação tende a operar como critério de elegibilidade e que a atualização do cadastro funciona como indicador de

atividade, moldando o denominador analítico de cada mapeamento. Na Psicologia do Esporte e do Exercício, a certificação foi adotada como corte de inclusão e resultou em um conjunto integralmente certificado, o que revela como o filtro condiciona a leitura do estoque ativo, segundo Vilarino et al. (2017). Nos Estudos Socioculturais, o levantamento manteve apenas grupos certificados e, ao mesmo tempo, aferiu a atualização recente para qualificar a atividade, compondo um retrato que privilegia coletivos vigentes, como relatam Schmitt, Bataglion e Mazo (2020). No Envelhecimento Humano, a exclusão de grupos sem atualização por doze meses reconfigurou a série ao concentrar a análise no estoque ativo, conforme Valadares, Vianna e Moraes (2013), enquanto em Ciência, Tecnologia e Sociedade a presença de grupos desatualizados e de ausências na base corrente tornou visíveis a descontinuidade e a possibilidade de extinção, como registrou Araujo (2009). Esses procedimentos, tomados em conjunto, informam o desenho de pesquisa adotado para delimitar o campo do Direito Internacional com controle explícito de certificação e de atualização.

A literatura registra ainda o predomínio de instituições públicas como lócus dos grupos e concentrações regionais que reproduzem a distribuição histórica do sistema de pós-graduação, com maior presença no Sudeste e no Sul. Na História da Educação, a maioria dos coletivos está em instituições públicas, com participação expressiva das universidades federais e presença das estaduais, como apuraram Hayashi e Ferreira Junior (2010), ao passo que os estudos de interação universidade-empresa indicam protagonismo das universidades públicas e maior frequência de interações nas federais, segundo Rapini e Righi (2007). Nos Estudos Socioculturais, a maior parte dos grupos localiza-se em universidades públicas, com distribuição que combina concentração e presença em outras regiões, e, no plano da composição interna, a participação discente aparece como eixo de formação e de socialização científica, tema discutido por Mainardes (2022) a partir da leitura de Morosini (2008 apud Mainardes, 2022). Esse quadro orienta a leitura do Direito Internacional como área que acompanha padrões institucionais observados em outros campos e, ao mesmo tempo, exige exame próprio de certificação, atividade, distribuição e composição para captar suas singularidades.

O problema de pesquisa que orienta o trabalho é: como os grupos de pesquisa em Direito Internacional registrados no Diretório do CNPq se estruturam quanto à certificação, à

formação, à atividade cadastral, à vinculação institucional, à localização e à composição, e que padrões de institucionalização essa estrutura revela? A hipótese é a de que a institucionalização da área é recente e desigual, concentrada em universidades públicas federais do Sudeste e do Sul, e de que a regularidade da certificação varia conforme a natureza da instituição de vínculo. O objetivo geral consiste em caracterizar o panorama desses grupos a partir dos registros do Diretório. Os objetivos específicos são identificar a situação de certificação, mapear o período de formação, verificar a atualização dos registros, caracterizar a distribuição institucional e regional e descrever a composição por tamanho e por categoria de integrantes.

A metodologia combina revisão bibliográfica e análise documental dos espelhos de grupos extraídos da base corrente do Diretório, com procedimentos detalhados na seção 4. A justificativa reside na exigência de compreender a institucionalização do Direito Internacional como área de pesquisa no Brasil, uma vez que os grupos operam como mecanismos de formação, de produção e de legitimação científica, servem de canal de acesso a fomento e traduzem a inserção da área no sistema de pós-graduação e nas redes de cooperação. Essa compreensão se constrói em diálogo com evidências já acumuladas em outros campos, como as de Vilarino et al. (2017), Hayashi e Ferreira Junior (2010) e Araujo (2009), cuja comparação permite situar o Direito Internacional no conjunto da ciência brasileira.

2 DIREITO INTERNACIONAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E INSTITUCIONAL DO DIREITO INTERNACIONAL NO BRASIL

A trajetória histórica e institucional do Direito Internacional no Brasil não se confunde com uma narrativa linear de incorporação de normas universais; ela se estrutura como campo de disputas no qual a circulação de paradigmas hegemônicos é continuamente reapropriada para projetos domésticos de Estado e de desenvolvimento. Quando se examinam a formação imperial e a transição republicana, ganha relevo a hipótese de que as elites jurídicas brasileiras filtraram doutrinas e técnicas internacionais a partir de uma matriz desenvolvimentista, que combinou a defesa da soberania e a busca de inserção competitiva com seleções normativas orientadas por agendas internas, como argumentam Leitão e Leitão (2022). Esse filtro não operou no vazio, pois a própria gramática do “civilizado” e do

"atrasado", acionada por juristas entre o final do século XIX e as primeiras décadas do XX, condicionou os termos de recepção do Direito das Gentes e o desenho institucional das competências externas do Estado, como examinam Carvalho e Freitas (2023). Ao mesmo tempo, correntes críticas lembram que, muito antes da positivação contemporânea dos direitos humanos, já havia no pensamento luso-brasileiro um uso estratégico do vocabulário do ius gentium para problematizar a escravidão e tensionar a legitimidade de práticas de poder, leitura que Macedo (2022) reconstrói ao revisitar a obra de Padre Antônio Vieira e sua retórica antiescravista.

Se a Independência reconfigurou o lugar de enunciação do Brasil no concerto das nações, ela não eliminou a ambivalência estrutural entre pragmatismo econômico e compromissos jurídico-internacionais. Ao recuperar três cenas do processo, com destaque para o antitráfico em contexto escravista, Brito (2023) revela que a progressiva adesão do país a obrigações internacionais foi atravessada por cálculos de conveniência e por resistências que só se dissolveram tardiamente no plano normativo interno. Essa dialética entre adesão e resistência também moldou o modo como o Brasil consolidou fronteiras e titulou seu território na longa duração. A leitura latino-americana do uti possidetis, longe de mero transplante europeu, funcionou como tecnologia jurídico-política de estabilização espacial e de contenção de controvérsias, conferindo ao subcontinente um aporte específico ao Direito Internacional Público, conforme sustentam Palermo e Flores (2022). No plano institucional, tais escolhas repercutiram na burocracia de política externa, na advocacia pública e nos arranjos de coordenação interministerial, produzindo um Estado que alternou momentos de juridicização da ação internacional com períodos de ênfase realista e economicista, quadro que a análise de Carvalho e Freitas (2023) ajuda a historicizar ao expor como a invocação da "civilização" organizou hierarquias normativas e justificou seleções internas.

No século XX e na passagem ao XXI, a pauta marítima tornou-se laboratório privilegiado dessa articulação entre doutrina, institucionalidade e estratégia nacional. A chamada Guerra da Lagosta, em que o Brasil enfrentou a França, não foi episódio excêntrico, mas manifestação de uma leitura ampliada da jurisdição sobre recursos vivos e da proteção da plataforma continental, com efeitos performativos sobre a prática estatal e sobre a interpretação doméstica de normas internacionais, como detalha Silva (2022). Na mesma

chave, a reivindicação brasileira das duzentas milhas, anterior à Convenção de Montego Bay, espelha um padrão recorrente de antecipar, por meio de atos unilaterais e políticas públicas, soluções que mais tarde encontrariam consagração na codificação, estratégia afinada com a racionalidade desenvolvimentista reconstruída por Leitão e Leitão (2022). Essas opções forjaram capacidades institucionais de caráter acadêmico, cartográfico, naval e jurídico e sedimentaram um ethos de defesa de recursos naturais que, embora dialogando com tendências globais, preservou traços de autonomia decisória e de normatividade desde a periferia, em consonância com o aporte latino-americano que Palermo e Flores (2022) atribuem ao uti possidetis como técnica de estabilização.

A leitura crítica contemporânea, entretanto, recusa a celebração dessa trajetória. Ao inscrever a branquitude como operador silencioso de seletividade normativa, Silva (2023) denuncia a distância entre um universalismo proclamado e práticas domésticas que naturalizam a precarização da vida negra, tese que obriga a reexaminar a própria gramática dos direitos humanos tal como apropriada por instituições brasileiras. Nesse espelho, a tradição retórica antiescravista analisada por Macedo (2022) reaparece menos como relíquia e mais como fio de continuidade que expõe as insuficiências de uma institucionalidade que avançou na codificação, mas nem sempre na efetividade igualitária. Ao tensionar a teleologia modernizadora da história jurídica nacional, essa crítica converge com a arqueologia institucional proposta por Carvalho e Freitas (2023), para quem a invocação de "civilização" e "ordem" nos textos internacionalistas da Primeira República sedimentou filtros valorativos que ainda informam a triagem do que conta como norma internacional aplicável no foro doméstico. Assim, a evolução do Direito Internacional no Brasil aparece menos como progressão cumulativa e mais como campo de disputas no qual iniciativas de criatividade periférica, como a engenharia de fronteiras latino-americana reconstruída por Palermo e Flores (2022) ou os precedentes marítimos postos em evidência por Silva (2022), convivem com mecanismos de exclusão e silenciamento que a crítica racial insiste em trazer ao centro do debate.

Ao reunir esses planos, isto é, tradição intelectual, casos paradigmáticos e crítica das hierarquias, torna-se possível compreender por que a institucionalidade brasileira oscilou entre a juridicização de suas políticas de inserção externa e a reafirmação de uma soberania instrumentalizada para fins de desenvolvimento. O resultado é um repertório híbrido em

que a circulação de culturas jurídicas hegemônicas é constantemente reconfigurada por projetos nacionais, enquanto a memória das lutas abolicionistas e antitráfico, recuperada por Brito (2023) e por Macedo (2022), reabre a questão normativa sobre quem é efetivamente titular desse universalismo em solo brasileiro. Essa tessitura explica tanto as contribuições brasileiras à dogmática, do uti possidetis latino-americano à prática marítima, quanto as zonas de sombra que demandam revisão à luz das denúncias sobre branquitude e violência racial formuladas por Silva (2023) e da genealogia da "civilização" rastreada por Carvalho e Freitas (2023), trajetória que ajuda a entender por que a pesquisa acadêmica na área se organizou tardiamente em coletivos estáveis.

2.2 INSERÇÃO DO BRASIL EM ORGANISMOS E REGIMES INTERNACIONAIS

A inserção do Brasil em organismos e regimes internacionais não pode ser descrita como mera sequência de adesões formais a tratados, mas como processo de institucionalização que reconfigura competências internas, cria rotinas decisórias e reposiciona o país em redes de governança multiescalar. O ponto de partida é compreender como o ordenamento absorve vínculos com organizações internacionais e com regimes especializados, e o itinerário doméstico de aprovação e vigência da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais oferece observatório privilegiado dessa absorção. A tramitação legislativa e a articulação entre atos do Executivo e do Legislativo funcionam como filtros de densidade normativa, condicionando efeitos internos e calibrando o alcance das obrigações assumidas, conforme o exame de Vieira (2022). Esse desenho não se esgota na técnica de internalização, pois a própria presença de organizações internacionais no território e a execução de seus mandatos projetam conflitos de jurisdição, sobretudo quando a imunidade institucional fricciona com garantias processuais. Caetano (2016) examina essa tensão ao contrapor a imunidade de jurisdição ao direito de acesso à justiça, revelando como a retórica da cooperação pode desaguar em zonas de exceção que demandam controle de proporcionalidade e desenho de salvaguardas efetivas, inclusive por meio de acordos de sede e de cláusulas de renúncia delimitada que preservem a funcionalidade institucional sem esvaziar direitos.

A dimensão regional amplia esse quadro, pois desloca a discussão do plano abstrato das obrigações para a engenharia concreta da convergência regulatória. No Mercosul, a integração não se limita a tarifas e regras de origem, exigindo também a construção de um acervo ambiental mínimo capaz de evitar corridas para o rebaixamento regulatório e de alinhar políticas públicas de impacto transfronteiriço. A harmonização ambiental no bloco constitui requisito de credibilidade e de eficácia da integração, argumentam Moraes, Moraes e Mattos (2012), uma vez que padrões divergentes tendem a produzir assimetrias competitivas e litigiosidade recorrente. Nessa mesma gramática emergem os dilemas da inserção global quando políticas industriais internas colidem com disciplinas do comércio internacional. Ao dissecar os painéis na Organização Mundial do Comércio relativos ao programa Inovar-Auto, Silva (2016) evidencia como os princípios da Nação Mais Favorecida e do Tratamento Nacional funcionam como limites ao uso discricionário de incentivos domésticos e como a estratégia jurídica brasileira precisa combinar defesa técnica nos contenciosos com reformas normativas que reduzam riscos de reincidência. A experiência mercosulina, confrontada com o contencioso na OMC, sugere que a participação brasileira em regimes internacionais está condicionada à capacidade de produzir coerência horizontal entre objetivos de desenvolvimento e compromissos de não discriminação.

O investimento estrangeiro direto expõe de modo ainda mais nítido a tentativa brasileira de desenhar um caminho institucional próprio entre ortodoxias concorrentes. A passagem de uma postura historicamente refratária aos tratados bilaterais de investimento para a elaboração de um modelo alternativo centrado em facilitação, prevenção de controvérsias e governança estatal da relação entre investidor e Estado, materializado nos acordos de cooperação e facilitação, é reconstruída por Morosini e Xavier Júnior (2015). Esse giro não é apenas retórico, pois desloca o foco da adjudicação privatizada para mecanismos de diálogo institucional, pontos focais e ombudsman de investimentos, com efeitos sobre a accountability e sobre a coordenação intragovernamental. Ao optar por esse desenho, o Brasil procura conjugar atratividade com manutenção de espaço regulatório, internalizando lições de litígios internacionais sem abdicar de prerrogativas públicas de planejamento econômico. O resultado é um regime de inserção que privilegia a construção de capacidades domésticas e a prevenção de controvérsias em detrimento do contencioso reativo, o que não elimina custos de transição nem resolve, por si, problemas de segurança jurídica, mas

sinaliza uma estratégia de integração compatível com a articulação entre atos internacionais e controle democrático descrita por Vieira (2022).

O eixo marítimo completa esse mosaico institucional ao revelar uma diplomacia jurídica que combina criatividade normativa e afirmação de interesses estratégicos. Ao analisar a declaração unilateral brasileira de 2010 sobre o direito de pesquisa além dos limites da plataforma continental, More (2012) indica como o país tem recorrido a instrumentos jurídicos para antecipar e sedimentar pretensões em diálogo tenso com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Essa prática, conjugada a políticas de Estado de mapeamento geológico e de proteção de recursos, sugere uma inserção que utiliza atos unilaterais como peça de um tabuleiro mais amplo de codificação e de reconhecimento intersubjetivo. No plano costeiro, a governança do litoral depende da coordenação entre níveis federativos, da integração de dados ambientais e da compatibilização de usos econômicos com obrigações internacionais sobre biodiversidade e clima, e Oliveira e Coelho (2015) identificam os limites do planejamento da ocupação sustentável da zona costeira, indicando que a efetividade de compromissos internacionais requer marcos internos que superem a fragmentação setorial, sob pena de a inserção reduzir-se a declarações de intenção. Entre o regional e o global, a pauta ambiental mercosulina volta à cena, pois a harmonização postulada por Moraes, Moraes e Mattos (2012) só ganha densidade quando acoplada a políticas nacionais territorialmente sensíveis. O conjunto desses movimentos revela uma inserção internacional tão sólida quanto a capacidade doméstica de dar lastro às promessas, razão pela qual a calibragem entre imunidades e acesso à justiça, a coerência entre política industrial e disciplinas da OMC, o redesenho dos acordos de investimento e a estratégia marítima devem ser lidos como faces de uma mesma agenda de institucionalização, na qual o Brasil procura converter presença em influência por meio do direito, da política pública e da coordenação federativa, agenda cuja densidade acadêmica depende de coletivos de pesquisa capazes de acompanhá-la.

2.3 PERSPECTIVAS DOUTRINÁRIAS E DEBATES CONTEMPORÂNEOS SOBRE DIREITO INTERNACIONAL

As perspectivas doutrinárias contemporâneas do Direito Internacional revelam um campo em reconfiguração no qual teorias críticas, propostas cosmopolitas e pragmatismos

regulatórios disputam a definição do que conta como juridicidade legítima em escala global. O diagnóstico da crise do Estado-centrismo e a hipótese de uma ordem jurídica transnacional reposicionam atores, fontes e procedimentos ao enfatizar fluxos regulatórios que atravessam fronteiras e se institucionalizam para além do tratado interestatal, posição sustentada por Barbosa e Moschen (2016) ao problematizar a viabilidade de um direito transnacional que não dissolva a responsabilidade pública nem abdique de critérios de validade. Esse horizonte conceitual permanece marcado pela assimetria material das relações internacionais, o que convoca leituras situadas desde o Sul global. A abordagem terceiro-mundista proposta por Chimni (2018) recusa a neutralidade de uma gramática universal abstrata, rastreia continuidades coloniais em doutrinas e instituições e reivindica um projeto emancipatório no qual o Direito Internacional seja instrumento de redistribuição e reconhecimento, e não apenas linguagem de estabilização de hierarquias. Se essa chave crítica realça a política do direito, o debate histórico-filosófico sobre humanidade e cosmopolitismo busca ancorar a cooperação para além da conveniência, como argumenta Pozzatti (2016) ao reconstruir em Kant um dever de cooperação que não é ornamental, mas critério de legitimidade para a ação externa e para o desenho de instituições. Entre a denúncia das estruturas de dominação e a normatividade cosmopolita, a reflexão historiográfica de Afonso (2016) sobre a chamada Era da Humanidade sugere que a narrativa do Direito Internacional precisa incorporar rupturas e ambivalências, sob pena de converter a história em teleologia justificadora de práticas excludentes.

A agenda dos direitos humanos explicita essa disputa entre universalismo declarado e seletividade aplicada, sobretudo quando identidades historicamente marginalizadas submetem ao teste a coerência das instituições internacionais e dos ordenamentos internos. A previsão e a aplicação dos direitos de pessoas LGBTI expõem, segundo Lelis e Galil (2018), um Direito Internacional monocromático na prática, que tolera zonas de não aplicação e delega a efetividade a arranjos domésticos frequentemente capturados por moralismos punitivos. O problema torna-se jurídico e institucional quando se considera o papel do controle de convencionalidade. Schäfer et al. (2017) distinguem o controle tradicional do controle interamericano, iluminando métodos, destinatários e efeitos, e oferecem um critério para avaliar se a incorporação retórica de tratados cede à tentação de esvaziar compromissos por meio de reservas interpretativas difusas. A conjugação desses dois eixos

permite avaliar o grau de integridade dos sistemas regionais e revela como cortes e órgãos quase jurisdicionais atuam como tradutores de vulnerabilidades em obrigações positivas, deslocando o debate do plano das proclamações para o terreno da prestação estatal. Nesse cenário, a tensão entre as advertências de Chimni (2018) a respeito das estruturas de poder e a normatividade cosmopolita mobilizada por Pozzatti (2016) sugere que a efetividade de direitos exige tanto o desmonte de desigualdades materiais quanto a fixação de padrões comuns de proteção que resistam à captura soberanista.

A governança econômica e ambiental global adiciona novas camadas à análise ao expor regimes fragmentados, sobreposições de competências e dilemas distributivos. Na análise da participação do BRICS na construção de um novo paradigma energético, Volpon e Ribeiro (2018) indicam que alianças Sul-Sul poderiam funcionar como contrapeso a agendas dominantes, seja pela criação de mecanismos financeiros e tecnológicos de transição, seja pela produção de normas técnicas e padrões de investimento que internalizem custos climáticos sem reproduzir dependências. Esse movimento, lido ao lado da aposta transnacional em redes regulatórias descrita por Barbosa e Moschen (2016), sugere que a pluralização de centros de produção normativa não garante, por si, justiça energética, mas abre janelas para institucionalizar critérios de equidade, transferência tecnológica e diferenciação de responsabilidades. À luz das advertências de Chimni (2018), o risco de um pluralismo que apenas multiplica hegemonias periféricas demanda salvaguardas que conectem desenho institucional à materialidade social, o que, no registro cosmopolita de Pozzatti (2016), se traduz em deveres positivos de cooperação e em métricas de responsabilidade comum, porém diferenciada. A leitura histórica proposta por Afonso (2016) adverte, por sua vez, que a invocação da humanidade como categoria totalizante pode operar como véu de conflitos redistributivos, razão pela qual a análise doutrinária deve insistir em mecanismos de justificação pública que tornem visíveis os custos e os beneficiários de cada arranjo regulatório.

O ponto de chegada dessa conversação doutrinária é um programa de pesquisa em que o Direito Internacional deixa de ser exclusivamente repertório de fontes e se converte em arquitetura institucional comparável por critérios de legitimidade democrática, de capacidade de reduzir vulnerabilidades e de coerência com obrigações de direitos humanos. O itinerário transnacional defendido por Barbosa e Moschen (2016) precisa ser testado não

apenas por sua eficiência regulatória, mas por sua abertura à participação e por sua compatibilidade com controles de convencionalidade que, na formulação de Schäfer et al. (2017), distribuem ônus argumentativos e densificam compromissos. A crítica terceiro-mundista demanda aferição dos efeitos distributivos de cada regime e recusa a estética do consenso enquanto persistirem padrões de exclusão, ao passo que a reconstrução cosmopolita exige que a cooperação seja tratada como dever jurídico verificável e não como ornamento diplomático. Entre memória e projeto, a advertência contra narrativas lineares convoca um Direito Internacional atento às rupturas e aos silêncios de sua própria história, e a intervenção de Volpon e Ribeiro (2018) traduz essa atenção em escolhas de desenho que façam da transição energética um laboratório de justiça global. Integrar esses vetores em uma gramática comum é o desafio teórico e prático do presente, e a capacidade de enfrentá-lo depende, sobretudo, das estruturas coletivas que sustentam a produção acadêmica da área no país, objeto das seções seguintes.

3 GRUPOS DE PESQUISA E A PRODUÇÃO ACADÊMICA NO BRASIL

A configuração dos grupos de pesquisa no Brasil não pode ser compreendida sem considerar as dinâmicas próprias do campo científico, em que o reconhecimento institucional e o acúmulo de capital científico condicionam a trajetória dos pesquisadores. O campo se estrutura a partir de disputas simbólicas e institucionais nas quais a consolidação de coletivos de investigação assume papel central, conforme a sociologia da ciência de Bourdieu (2004). Esse quadro se reflete nas universidades brasileiras, onde o credenciamento e o registro formal no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq passaram a funcionar como mecanismo de legitimação e de avaliação. Essa estruturação atende não apenas à dimensão acadêmica, mas também à dotação de recursos para unidades e programas, convertendo o grupo de pesquisa em ator central da produção científica, como assinalam Barros e Tavolaro (2024).

A análise do papel dos grupos indica que eles operam como dispositivos institucionais que conectam diferentes níveis da prática científica, articulando docentes, discentes e técnicos em torno de linhas de pesquisa. Essa configuração estabelece um espaço de socialização científica em que a formação de novos pesquisadores se entrelaça com a produção de conhecimento. A presença do grupo cria condições de continuidade das

investigações, pois o coletivo sustenta agendas de médio e longo prazo e evita a dispersão que a pesquisa individualizada tende a gerar. Nesse sentido, o Diretório, como dispositivo regulador, organiza não apenas a listagem dos grupos, mas um regime de reconhecimento que define quais coletivos terão acesso a financiamento e quais permanecerão restritos a iniciativas isoladas, configurando hierarquias de visibilidade e de sustentabilidade institucional (Barros; Tavolaro, 2024). As autoras formulam esse vínculo entre reconhecimento formal e campo científico nos seguintes termos:

> Vale lembrar, à luz da discussão de Bourdieu (2003) das estruturas e dinâmicas do campo científico e dos capitais simbólico e científico neste campo, a formação de grupos de pesquisa devidamente reconhecidos por suas universidades e registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq/MCT é condição fundamental para a avaliação da produção acadêmico-científica dos pesquisadores e a dotação de recursos para as suas respectivas unidades e programas. Este é também o modelo de referência dos Grupos de Pesquisa selecionados, constituídos por docentes, estudantes de graduação e pós-graduação e técnicos, que, desde suas áreas do conhecimento e especializações, desenvolviam atividades de pesquisa e extensão nas quais a região latino-americana era objeto central (Barros; Tavolaro, 2024, p. 208-209).

O exame histórico dos grupos voltados aos estudos do lazer ilustra como determinados campos de conhecimento se consolidam no Brasil a partir da ação de coletivos. Desde a década de 1970, esses grupos atuaram como polos de formulação conceitual e responderam pela emergência dos principais referenciais teóricos da área, segundo Pimentel (2000 apud Pimentel; Nunes, 2016). A produção e a difusão acadêmica promovidas por esses grupos configuraram o estado da arte e orientaram o desenvolvimento das linhas de investigação, como registram Carnicelli Filho et al. (2005 apud Pimentel; Nunes, 2016). A ausência de recursos humanos qualificados, porém, compromete em muitos casos a continuidade das agendas e concentra responsabilidades em lideranças individuais, conforme Souza e Isayama (2006 apud Pimentel; Nunes, 2016). A partir dessas leituras, compreende-se que a dinâmica dos grupos não se restringe à produção de conhecimento, mas envolve também a capacidade de distribuir responsabilidades e de formar novos pesquisadores.

Essa trajetória permite compreender a lógica de expansão e os limites das práticas coletivas no campo científico brasileiro. A sobrecarga das lideranças e a escassez de quadros formados constituem barreiras estruturais que dificultam a consolidação de linhas duradouras, mesmo onde há tradição de investigação, e a centralidade dos grupos na

produção do conhecimento indica que as políticas de fomento devem considerar sua manutenção como eixo estratégico. O estado da arte do lazer foi constituído pela sedimentação promovida por esses coletivos, mas depende de condições institucionais para se renovar e ampliar, diagnóstico que Pimentel e Nunes (2016) convertem em agenda de política científica:

> Nesse sentido, dois aspectos se fazem fundamentais: 1) ações estratégicas para mais linhas de pesquisa sobre lazer nos programas de pós-graduação; 2) fomento dos grupos de pesquisa. Os grupos de pesquisa têm histórica relevância para o campo dos estudos do lazer, quando, a partir dos anos 1970 foram responsáveis pela geração dos principais teóricos da área (PIMENTEL, 2000). Aos grupos de pesquisa também se espera uma forte e consistente produção e difusão acadêmica, norteando o estado da arte e sedimentando as linhas de pesquisa no lazer (CARNICELLI FILHO et al., 2005). Todavia, nem sempre os grupos consolidam as linhas de pesquisa, pela carência de recursos humanos qualificados (mestres e doutores), sobrecarregando a liderança em um só pesquisador (SOUZA; ISAYAMA; 2006) (Pimentel; Nunes, 2016, p. 191-192).

O percurso dos grupos de pesquisa em gênero exemplifica a relação entre movimentos sociais, academia e institucionalização científica. O crescimento do número de pesquisadores no Brasil esteve ligado tanto ao acúmulo de competências quanto ao investimento estatal, mas houve distância temporal entre a criação da pós-graduação e a emergência de coletivos voltados a esse tema, conforme Andrade, Macedo e Oliveira (2014). Até os anos 1970, os estudos sobre mulheres e gênero situavam-se fora das agendas dominantes das universidades, numa espécie de limbo disciplinar, segundo a periodização de Costa, Barroso e Sarti (1985 apud Andrade; Macedo; Oliveira, 2014). Somente a partir do diálogo com o movimento feminista e das disputas internas ao campo acadêmico os primeiros grupos se consolidaram, nos anos 1980.

Esse processo indica que a formação de grupos de pesquisa não resulta apenas de condições institucionais internas, mas também da articulação com demandas sociais e políticas. A emergência do feminismo como movimento de contestação trouxe novos objetos de investigação, que precisaram de estruturas coletivas para se estabilizar no espaço acadêmico, e o caráter tardio dessa institucionalização sugere que a legitimidade dos temas de pesquisa depende do cruzamento entre mobilização social, disponibilidade de financiamento e aceitação nas disciplinas tradicionais. Os grupos de gênero tornaram-se, assim, arenas em que se articulam disputas sobre reconhecimento de saberes, produção de conhecimento e transformação social, numa dimensão a um só tempo política e científica.

Lidos em conjunto com a sociologia do campo científico, os casos do lazer e do gênero oferecem ao exame do Direito Internacional três critérios de leitura. O primeiro é o reconhecimento formal, que o Diretório traduz em certificação e atualização e que separa coletivos com acesso a fomento daqueles restritos a iniciativas isoladas. O segundo é a temporalidade da institucionalização, que nos estudos de gênero acompanhou a abertura social a novos objetos e que, no Direito Internacional, tende a acompanhar a expansão da pós-graduação jurídica e a agenda de inserção externa descrita na seção 2. O terceiro é a composição, já que a concentração de responsabilidades na liderança e a escassez de quadros formados, registradas nos estudos do lazer, definem a capacidade do grupo de converter-se em espaço formativo, dimensão que Morosini (2008 apud Mainardes, 2022) associa à aquisição do habitus científico e ao acúmulo de capital simbólico pelos integrantes. Esses critérios orientam a operacionalização das variáveis descrita a seguir.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adota abordagem quantitativa e descritiva, combinada à revisão bibliográfica que fundamenta as seções 2 e 3, e toma como fonte documental o Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, mantido pelo CNPq (2025). Os dados foram extraídos da base corrente do Diretório, que reúne as informações atualizadas pelos líderes e certificadas pelos dirigentes institucionais, e não dos censos bienais, que deixaram de ser publicados após 2016. A consulta parametrizada foi realizada em 25 de setembro de 2025 com o termo “Direito Internacional”, aplicado ao nome do grupo, ao nome da linha de pesquisa e às palavras-chave das linhas, sem restrição de grande área, área predominante, região, instituição ou situação do grupo. Todos os grupos retornados foram incluídos e tiveram o espelho salvo em formato PDF entre 22h51 e 23h07 daquela data, o que resultou em 38 registros. A área predominante declarada é o Direito em 36 grupos e a Ciência Política em 2, ambos com a expressão Direito Internacional no próprio nome; um grupo menciona o termo apenas no nome de sua linha de pesquisa, o que confirma a pertinência de incluir esse campo na busca. A relação completa dos grupos consta do Apêndice A.

De cada espelho foram extraídas as seguintes variáveis: situação do grupo no Diretório; ano de formação; data do último envio de informações; instituição e unidade de vínculo; unidade da federação e localidade; área predominante; e recursos humanos por

categoria, isto é, pesquisadores, estudantes, técnicos e colaboradores estrangeiros, com exclusão dos egressos. A natureza institucional foi classificada em universidades federais, universidades estaduais, universidades privadas, incluídas as comunitárias, e demais instituições privadas, categoria que reúne centros universitários, faculdades e institutos. A região foi atribuída a partir da unidade da federação; em dois registros, o campo UF do Diretório indicava Alagoas, embora a localidade informada fosse Belém e Campo Grande, sedes das respectivas instituições, e prevaleceu a localidade. Os espelhos gerados como imagem foram convertidos em texto por reconhecimento óptico de caracteres e conferidos contra a imagem original.

O tratamento estatístico compreende frequências absolutas e relativas para todas as variáveis, medidas de posição para o número de integrantes e três testes não paramétricos, adequados ao tamanho reduzido do conjunto e à assimetria das distribuições. O teste exato de Fisher verifica a associação entre o setor institucional, público ou privado, e a condição de grupo certificado e atualizado; o teste de Mann-Whitney compara o número de integrantes entre os setores; e o coeficiente de correlação de Spearman mede a associação entre o ano de formação e o tamanho do grupo. Adotou-se nível de significância de 5%.

O recorte é transversal: os dados descrevem o estado da base corrente na data da consulta, e o ano de formação, que varia de 2006 a 2025, informa a origem dos grupos existentes nesse momento, e não o fluxo histórico de criação de grupos na área. Essa distinção decorre de um viés próprio da base corrente, que exibe apenas os grupos ativos, em preenchimento ou certificados, e não preserva os grupos excluídos ou extintos. A série de anos de formação é, portanto, uma série de sobreviventes, e o peso relativo das formações recentes tende a ser superior ao que se observaria se os grupos extintos permanecessem visíveis, efeito análogo ao que Araujo (2009) identificou ao constatar que grupos presentes em censos anteriores já não constavam da base corrente. Em contrapartida, a inclusão de grupos em preenchimento e aguardando certificação, excluídos em outros mapeamentos, permite observar os estágios intermediários de institucionalização, que o recorte restrito aos certificados tornaria invisíveis.

5 ANÁLISE DOS GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO INTERNACIONAL

5.1 SITUAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO

A situação dos 38 grupos no Diretório, apresentada na Tabela 01, distribui-se entre 20 grupos certificados (52,6%), 9 em preenchimento (23,7%), 8 certificados sem atualização há mais de doze meses (21,1%) e 1 aguardando certificação (2,6%). A base corrente do Diretório é a referência hegemônica de verificação e triagem nos mapeamentos nacionais, operada com frequência como filtro de inclusão, de acordo com Vilarino et al. (2017), e a escolha de manter no conjunto todas as situações cadastrais é o que torna visível a heterogeneidade registrada a seguir.

Tabela 01: Situação dos grupos de pesquisa no Diretório

Situação	n	%
Certificado	20	52,6
Em preenchimento	9	23,7
Certificado, não atualizado há mais de 12 meses	8	21,1
Aguardando certificação	1	2,6
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

Pouco mais da metade dos grupos encontra-se, portanto, certificada e em dia com a atualização, ao passo que quase um quarto ainda não concluiu o cadastro e um quinto, embora certificado, deixou de alimentar o sistema. O contraste com os Estudos Socioculturais é imediato, pois Schmitt, Bataglion e Mazo (2020) identificaram 24 grupos, todos certificados, por terem excluído do levantamento os registros em preenchimento e os excluídos, considerados inativos. A adoção do critério estrito da certificação produziu, naquele caso, um campo plenamente validado do ponto de vista institucional, enquanto a manutenção das categorias não certificadas no presente recorte expõe uma dinâmica de entrada e de consolidação ainda em curso.

O mesmo contraste se observa na Psicologia do Esporte e do Exercício, em que foram localizados 29 grupos, todos certificados, porque a certificação funcionou como requisito de inclusão, segundo Vilarino et al. (2017). Esse desenho elimina a possibilidade de mapear grupos em fase de consolidação e produz uma base que espelha apenas o conjunto institucionalmente ativo. Aplicado aos dados do Direito Internacional, o mesmo filtro

reduziria o conjunto aos 28 grupos certificados, atualizados ou não (73,7%), e a taxa de certificação passaria a ser integral, aproximando-se do resultado daquele estudo. A diferença entre os levantamentos, portanto, reside menos no número absoluto de grupos do que no modo como a certificação é tratada, seja como marcador de presença no campo, seja como recorte de análise.

A incorporação do critério temporal de atualização, adotada por Valadares, Vianna e Moraes (2013) no estudo sobre Envelhecimento Humano, desloca ainda mais o denominador, pois os grupos não atualizados havia mais de doze meses foram excluídos sob a premissa de que a atualização é condição mínima de atividade. Aplicado ao presente conjunto, esse filtro reteria apenas os 20 grupos certificados e atualizados, isto é, 52,6% dos registros, o que demonstra como o critério de atualização altera a interpretação quantitativa e conduz a uma medida mais estrita de vigência. Em linha semelhante, no censo da área de Ciência, Tecnologia e Sociedade, 6 dos 30 grupos estavam sem atualização havia mais de doze meses e 2 sequer constavam da base corrente, possivelmente em extinção, conforme Araujo (2009). A proporção de 20,0% de desatualizados naquele campo aproxima-se dos 21,1% aqui verificados, indício de que a interrupção da atualização é condição recorrente no sistema científico brasileiro, e não episódio isolado de uma área.

5.2 PERÍODO DE FORMAÇÃO

A distribuição dos anos de formação, sintetizada na Tabela 02, indica que 7 grupos (18,4%) surgiram entre 2006 e 2009, 12 (31,6%) entre 2010 e 2015, 11 (28,9%) entre 2016 e 2020 e 8 (21,1%) entre 2021 e 2025. Somados, os grupos formados a partir de 2011, ano da primeira formação após 2009, correspondem a 31 registros (81,6%), e apenas 24 (63,2%) foram criados entre 2013 e 2024.

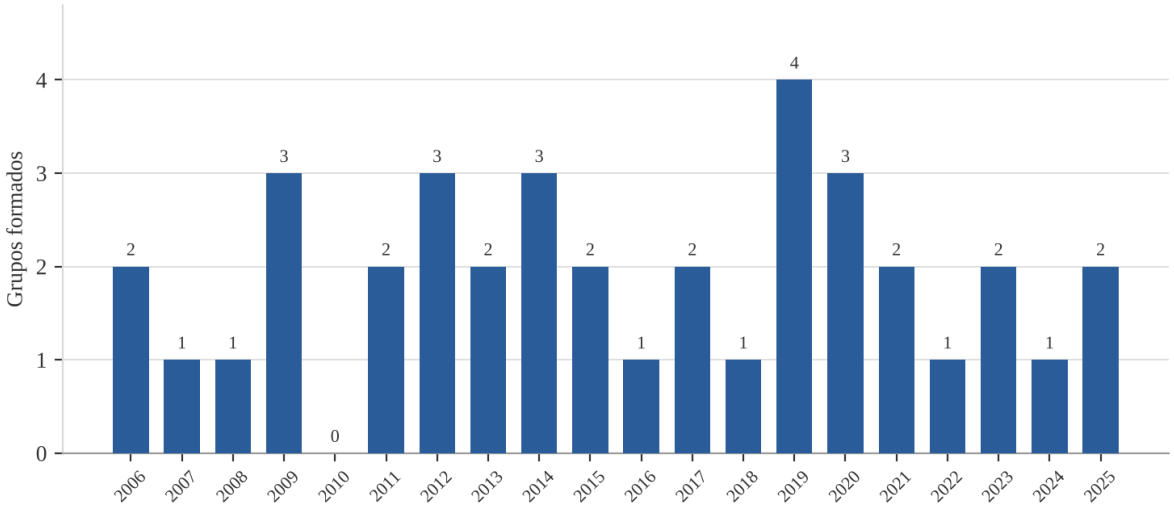
Tabela 02: Período de formação dos grupos de pesquisa

Período de formação	n	%
2006 a 2009	7	18,4
2010 a 2015	12	31,6
2016 a 2020	11	28,9
2021 a 2025	8	21,1
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

A leitura por quinquênio permite comparar o ritmo de formação entre os períodos: a média anual passa de 1,4 grupo entre 2006 e 2010 para 2,4 entre 2011 e 2015 e 2,2 entre 2016 e 2020, recuando para 1,6 entre 2021 e 2025. A década de 2010 concentra, assim, o maior ritmo de formação, e o período posterior a 2020 mantém a criação de grupos em patamar inferior. Essa periodização deve ser lida à luz do viés de sobrevivência descrito na seção 4: a base corrente registra apenas os grupos existentes em 2025, e a menor presença de formações anteriores a 2010 resulta tanto da institucionalização recente da área quanto do desaparecimento, no Diretório, de grupos antigos que se extinguiram. O Gráfico 01 desagrega a série por ano e permite visualizar a irregularidade da formação ao longo do período.

Gráfico 01: Grupos de pesquisa em Direito Internacional por ano de formação (2006 a 2025)



Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

A série anual não registra formação em 2010, apresenta seu maior valor em 2019, com quatro grupos, e mantém pelo menos uma formação em todos os anos de 2011 a 2025, regularidade que sugere a incorporação do Direito Internacional à rotina institucional dos programas e departamentos jurídicos. A comparação com outros estudos reforça a centralidade desse período. Os grupos de Estudos Socioculturais foram criados entre 1996 e 2018, com expansão mais acentuada na década de 2000 e picos em 2016, com quatro grupos, e em 2018, com três, segundo Schmitt, Bataglion e Mazo (2020), padrão de concentração em anos recentes que encontra paralelo nos presentes resultados. Na Psicologia do Esporte e do Exercício, houve crescimento contínuo entre 1995 e 2016, com

forte aceleração na última década, quando 21 grupos foram criados, contra 8 no período de 1995 a 2005, conforme Vilarino et al. (2017).

No campo do Envelhecimento Humano, o crescimento entre 1970 e 2013 foi expressivo, com 109 grupos criados apenas entre 2010 e 2013, o equivalente a 30% do total, segundo Valadares, Vianna e Moraes (2013), concentração recente que coincide com a observada no Direito Internacional. Na Ciência, Tecnologia e Sociedade, os grupos formaram-se entre 1981 e 2006, com continuidade quase ininterrupta, salvo em 2001, e aumento mais intenso a partir da segunda metade da década de 1990, de acordo com Araujo (2009). Na História da Educação, o período de 2001 a 2004 concentrou a maior criação de grupos, coincidindo com a realização dos censos do Diretório, o que sugere que a expansão pode ser impulsionada por mecanismos institucionais específicos, como apontam Hayashi e Ferreira Junior (2010). No Direito Internacional, a predominância de formações posteriores a 2010 indica que a expansão da pós-graduação jurídica e as políticas nacionais de ciência e tecnologia exerceram papel equivalente, operando como catalisadoras da formação dos coletivos, ainda que o viés da base corrente recomende cautela na leitura da intensidade dessa expansão.

5.3 ATIVIDADE RECENTE

A atividade recente foi aferida pela data do último envio de informações ao Diretório, apresentada na Tabela 03. Do total, 21 grupos (55,3%) enviaram dados em 2025, 3 (7,9%) em 2024, 8 (21,1%) em 2023 e 1 (2,6%) em 2022, ao passo que 5 grupos (13,2%), todos em preenchimento, nunca realizaram envio.

Tabela 03: Ano do último envio de dados ao Diretório

Ano do último envio	n	%
2025	21	55,3
2024	3	7,9
2023	8	21,1
2022	1	2,6
Sem envio registrado	5	13,2
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

O ano de 2023 supera o de 2024 em número de últimos envios, e essa inversão tem significado: os grupos cujo último envio data de 2023 coincidem, em sua maioria, com a categoria de certificados não atualizados há mais de doze meses. Considerada a data da consulta, 11 grupos (28,9%) estavam havia mais de doze meses sem envio, isto é, os 8 certificados não atualizados e 3 grupos em preenchimento cujo último envio ocorreu entre outubro de 2023 e setembro de 2024. Somados aos 5 grupos sem nenhum envio, esses registros indicam que 16 dos 38 grupos (42,1%) não apresentam atividade cadastral regular, ao passo que os 22 restantes (57,9%) atualizaram seus dados nos doze meses anteriores à consulta.

O uso da atualização como indicador de atividade é convergente na literatura. Dos 24 grupos de Estudos Socioculturais localizados em 2018, 18 (75,0%) haviam sido atualizados nos doze meses anteriores, critério adotado por Schmitt, Bataglion e Mazo (2020) para caracterizar atividade efetiva, proporção superior aos 57,9% do Direito Internacional, embora calculada sobre um conjunto composto apenas por grupos certificados. Considerados apenas os 29 grupos certificados ou aguardando certificação do presente recorte, a proporção de atualizados sobe para 72,4%, valor próximo ao daquele estudo, o que confirma que a diferença decorre sobretudo da inclusão dos grupos em preenchimento. Na mesma direção, Valadares, Vianna e Moraes (2013) empregaram a exclusão dos grupos não atualizados por mais de doze meses como filtro metodológico, procedimento que, aplicado aos presentes dados, restringiria o conjunto aos 22 grupos com atualização recente.

Outros estudos empregaram métricas distintas. Na Psicologia do Esporte e do Exercício, a atividade foi definida pela produção científica dos líderes nos cinco anos anteriores, de janeiro de 2012 a outubro de 2016, em alinhamento com o período adotado pelas agências de fomento para avaliar a produção, segundo Vilarino et al. (2017). Embora a métrica difira do critério cadastral aqui adotado, a lógica é equivalente, pois tanto a atualização no Diretório quanto a produção em janela delimitada funcionam como indicadores de vigência do grupo. A análise dos censos de 2002 e 2004 do Diretório, empreendida por Rapini e Righi (2007) no estudo da interação universidade-empresa, captou a atividade dos grupos naquele momento histórico, o que confirma que a interpretação de “atividade recente” depende do recorte temporal escolhido e, no caso presente, da data da consulta à base corrente.

5.4 DISTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A distribuição por natureza da instituição de vínculo, apresentada na Tabela 04, indica 21 grupos em universidades federais (55,3%), 7 em universidades estaduais (18,4%), 6 em universidades privadas, incluídas as comunitárias (15,8%), e 4 em centros universitários, faculdades e institutos privados (10,5%). O setor público reúne, assim, 28 grupos (73,7%), e o privado, 10 (26,3%).

Tabela 04: Natureza da instituição de vínculo dos grupos

Natureza institucional	n	%
Universidades federais	21	55,3
Universidades estaduais	7	18,4
Universidades privadas, inclusive comunitárias	6	15,8
Centros universitários, faculdades e institutos privados	4	10,5
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

Entre as estaduais, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro responde por cinco grupos, e a Universidade de São Paulo e a Universidade Estadual da Paraíba, por um cada. As federais distribuem-se entre 13 instituições, com destaque para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com três grupos. A participação privada, de um quarto do conjunto, não é residual e supera a observada em outros campos: nos Estudos Socioculturais, 87,5% dos grupos estavam em instituições públicas e 12,5% em privadas, segundo Schmitt, Bataglion e Mazo (2020); na Psicologia do Esporte e do Exercício, 82,2% vinculavam-se a instituições públicas e 13,8% a privadas, de acordo com Vilarino et al. (2017). Na História da Educação, as instituições públicas concentravam 65,1% dos grupos, com 47,6% em universidades federais e 17,5% em estaduais, conforme Hayashi e Ferreira Junior (2010), proporção estadual muito próxima dos 18,4% aqui verificados. O protagonismo das universidades públicas repete-se nos estudos de interação universidade-empresa, em que os grupos das federais foram os mais interativos nos censos de 2002 e 2004, segundo Rapini e Righi (2007).

A presença privada, entretanto, não equivale a inserção institucional equivalente. O cruzamento entre a natureza da instituição e a situação no Diretório, apresentado na Tabela 05, revela diferença acentuada na regularidade cadastral entre os setores.

Tabela 05: Situação cadastral segundo a natureza institucional

Natureza institucional	Certificado e atualizado n (%)	Demais situações n (%)	Total
Universidades federais	14 (66,7)	7 (33,3)	21
Universidades estaduais	4 (57,1)	3 (42,9)	7
Setor público	**18 (64,3)**	**10 (35,7)**	**28**
Setor privado	**2 (20,0)**	**8 (80,0)**	**10**
Total	**20 (52,6)**	**18 (47,4)**	**38**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025). Nota: teste exato de Fisher entre setor público e setor privado, razão de chances de 7,2 e p = 0,027.

No setor público, 18 dos 28 grupos (64,3%) estão certificados e atualizados; no privado, apenas 2 de 10 (20,0%), e metade dos grupos privados permanece em preenchimento. O teste exato de Fisher confirma a associação entre setor e certificação atualizada (razão de chances de 7,2; p = 0,027), resultado que sustenta a hipótese de que a regularidade da certificação varia conforme a natureza da instituição. Os grupos públicos são também maiores, com mediana de 12,5 integrantes, contra 9,0 nos privados, diferença significativa pelo teste de Mann-Whitney (p = 0,047). A combinação desses resultados indica que a universidade pública não apenas abriga a maior parte dos grupos, mas oferece as condições institucionais de certificação, de continuidade cadastral e de agregação de integrantes que o setor privado reproduz em menor escala, o que reforça a dependência estrutural da pesquisa jurídica internacionalista em relação ao financiamento e à carreira docente públicos.

5.5 DISTRIBUIÇÃO REGIONAL

A distribuição regional, apresentada na Tabela 06, indica concentração no Sudeste, com 18 grupos (47,4%), seguido do Sul, com 11 (28,9%), do Centro-Oeste, com 4 (10,5%), do Nordeste, com 3 (7,9%), e do Norte, com 2 (5,3%). O Rio de Janeiro, sozinho, reúne 10 grupos (26,3%), e o Rio Grande do Sul, 7 (18,4%).

Tabela 06: Distribuição regional dos grupos de pesquisa

Região (unidades da federação)	n	%
Sudeste (RJ 10, MG 6, SP 2)	18	47,4
Sul (RS 7, SC 2, PR 2)	11	28,9
Centro-Oeste (MS 2, GO 1, DF 1)	4	10,5
Nordeste (RN 2, PB 1)	3	7,9
Norte (PA 1, RO 1)	2	5,3
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

Sudeste e Sul respondem, juntos, por 76,3% dos grupos, concentração que acompanha a distribuição histórica da pós-graduação brasileira e que a literatura registra em diferentes campos, como os estudos de Vilarino et al. (2017), Hayashi e Ferreira Junior (2010), Valadares, Vianna e Moraes (2013) e Araujo (2009). Nos Estudos Socioculturais, 45,8% dos grupos situavam-se no Sudeste, 20,8% no Sul, 20,8% no Nordeste e 8,3% no Norte, segundo Schmitt, Bataglion e Mazo (2020). A participação do Sudeste é praticamente idêntica nos dois campos, mas o Direito Internacional apresenta peso maior do Sul e presença nordestina bem inferior, limitada a dois grupos no Rio Grande do Norte e um na Paraíba. A região Norte conta com um grupo em Rondônia e outro no Pará, este em preenchimento e composto apenas pelo líder, o que indica que a interiorização da área depende de iniciativas ainda pouco consolidadas. Essa assimetria territorial reproduz, no plano da pesquisa, a geografia desigual da formação de doutores em Direito e limita a capacidade da área de produzir conhecimento a partir das agendas internacionais próprias das regiões Norte e Nordeste, como a governança amazônica, as fronteiras terrestres e a pauta costeira discutidas na seção 2.

5.6 COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

A composição foi examinada pelo número total de integrantes de cada grupo e pela distribuição desses integrantes entre as categorias do Diretório. A Tabela 07 classifica os grupos por faixa de tamanho e indica que 6 grupos (15,8%) têm de 1 a 3 integrantes, nenhum tem de 4 a 6, 19 (50,0%) têm de 7 a 15 e 13 (34,2%) têm 16 ou mais.

Tabela 07: Grupos de pesquisa por número total de integrantes

Número de integrantes	n	%
1 a 3	6	15,8
4 a 6	0	0,0
7 a 15	19	50,0
16 ou mais	13	34,2
Total	**38**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025). Nota: excluídos os egressos; mediana de 10 integrantes, mínimo de 1 e máximo de 157.

A mediana é de 10 integrantes, e a distribuição é fortemente assimétrica, com mínimo de 1 e máximo de 157. A faixa inferior é composta quase inteiramente por grupos em preenchimento: em 5 dos 6 casos, o líder é o único integrante, o que sugere que esses registros correspondem a iniciativas formalizadas no Diretório sem que o coletivo tenha chegado a constituir-se. Excluídos os grupos em preenchimento, a mediana sobe para 12 integrantes. O ano de formação não se associa ao tamanho (coeficiente de Spearman de 0,04; p = 0,82), resultado que afasta a ideia de que os grupos mais antigos sejam necessariamente os maiores e indica que o porte depende mais das condições institucionais de cada programa do que do tempo de existência. A distribuição dos integrantes por categoria, apresentada na Tabela 08, precisa o perfil desses coletivos.

Tabela 08: Integrantes dos grupos de pesquisa por categoria

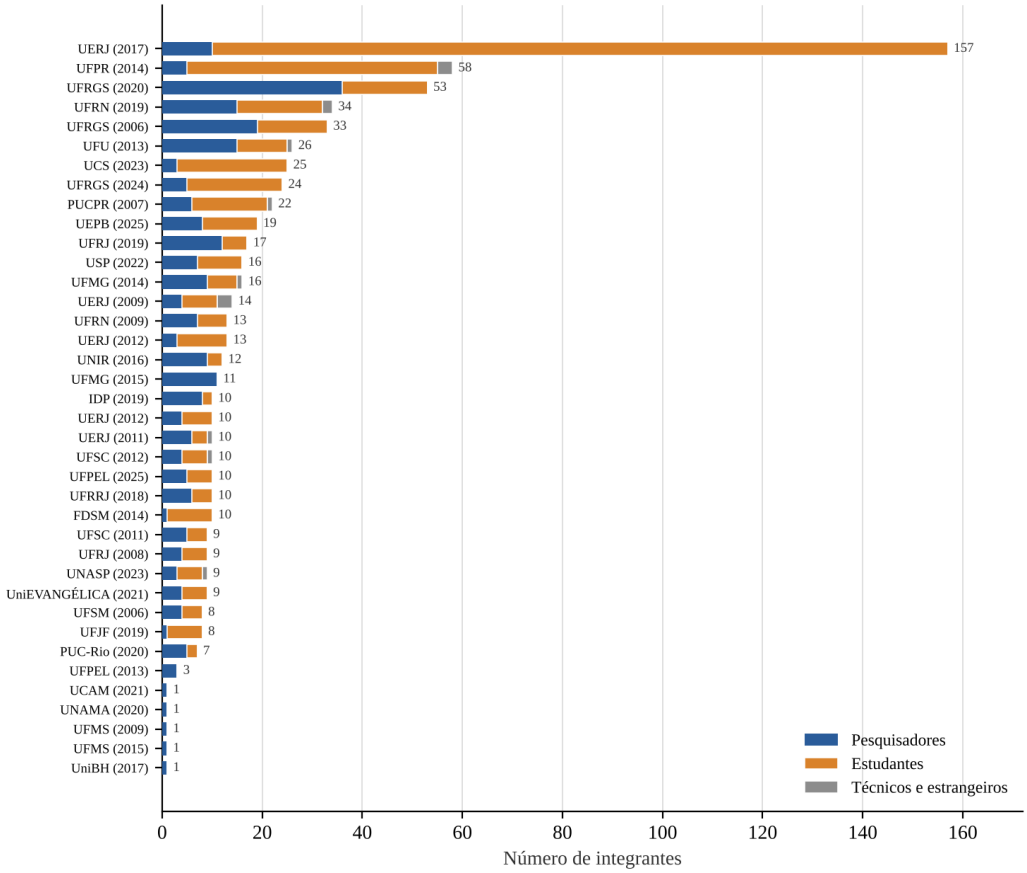
Categoria	n	%
Estudantes	434	62,0
Pesquisadores	252	36,0
Colaboradores estrangeiros	10	1,4
Técnicos	4	0,6
Total	**700**	**100,0**

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025). Nota: excluídos os egressos.

Os 38 grupos reúnem 700 integrantes, dos quais 434 estudantes (62,0%), 252 pesquisadores (36,0%), 10 colaboradores estrangeiros (1,4%) e 4 técnicos (0,6%). A participação discente é majoritária e mantém-se acima da metade mesmo quando se exclui o Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, que reúne sozinho 147 estudantes: sem ele, os estudantes somam 287 de 543 integrantes (52,9%). O Gráfico 02 apresenta a composição de cada grupo e permite visualizar

tanto a concentração de integrantes em poucos coletivos quanto a presença dos grupos unipessoais.

Gráfico 02: Composição dos grupos de pesquisa por categoria de integrantes



Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025).

A comparação com outros campos confirma a função formativa dos grupos de Direito Internacional. Na Psicologia do Esporte e do Exercício, os 29 grupos reuniam 559 integrantes, com 54,0% de estudantes e 42,9% de pesquisadores, segundo Vilarino et al. (2017). Nos Estudos Socioculturais, os 24 grupos somavam 675 integrantes, dos quais 37,3% eram estudantes, 31,9% pesquisadores e 28,9% egressos, conforme Schmitt, Bataglion e Mazo (2020); excluídos os egressos, para compatibilizar a base com a presente análise, os estudantes correspondem a 52,5%. Na Ciência, Tecnologia e Sociedade, o equilíbrio entre pesquisadores e estudantes era quase perfeito, com cerca de 49% para cada categoria em um universo de 444 integrantes, segundo Araujo (2009). A proporção discente do Direito Internacional situa-se, portanto, no mesmo patamar ou acima desses campos, enquanto a escala da área de Educação, com 3.595 grupos e 26.011 pesquisadores registrados no censo

de 2016, conforme Mainardes (2022), evidencia a distância que separa uma subárea jurídica de um campo de grande porte.

A escassez de técnicos e de colaboradores estrangeiros constitui o traço distintivo da composição. Os 4 técnicos estão distribuídos em 3 grupos e os 10 estrangeiros em 8, proporções de 0,6% e 1,4%, inferiores às observadas na Ciência, Tecnologia e Sociedade, em que 11 técnicos correspondiam a 2,5% dos integrantes (Araujo, 2009), e semelhantes às dos Estudos Socioculturais, com 1,0% de técnicos e 0,9% de estrangeiros (Schmitt; Bataglion; Mazo, 2020). Para uma área cujo objeto é a ordem jurídica internacional, a presença residual de colaboradores estrangeiros indica que a internacionalização da pesquisa ainda não se traduziu em redes formalizadas nos próprios grupos. A liderança, nos Estudos Socioculturais, era exercida por um ou dois coordenadores, majoritariamente doutores, o que conferia densidade acadêmica e garantia de continuidade (Schmitt; Bataglion; Mazo, 2020), e na História da Educação predominavam mulheres entre os líderes, com 65,1% (Hayashi; Ferreira Junior, 2010). No Direito Internacional, a existência de cinco grupos unipessoais e a concentração de integrantes em poucos coletivos, com os três maiores reunindo 268 pessoas, isto é, 38,3% do total, sugerem que a capacidade formativa está desigualmente distribuída, e a participação em grupos consolidados, que Morosini (2008 apud Mainardes, 2022) associa à aquisição do habitus científico e à ampliação do capital científico e simbólico, permanece acessível a uma parcela concentrada dos estudantes da área.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa caracterizou os grupos de pesquisa em Direito Internacional registrados no Diretório do CNPq a partir de um retrato transversal da base corrente em setembro de 2025, com o objetivo de identificar os padrões de institucionalização revelados por sua certificação, formação, atividade cadastral, vinculação institucional, localização e composição. Os 38 grupos analisados confirmam a hipótese de uma institucionalização recente e desigual. A recência expressa-se na formação de 81,6% dos grupos a partir de 2011, com maior ritmo anual entre 2011 e 2020, ainda que o viés de sobrevivência da base corrente recomende tratar essa série como origem dos grupos existentes, e não como fluxo histórico de criação. A desigualdade aparece em três planos: no territorial, com 76,3% dos grupos no Sudeste e no Sul e apenas cinco nas regiões Norte e Nordeste; no institucional,

com 73,7% dos grupos em universidades públicas; e no cadastral, com 52,6% de grupos certificados e atualizados, 42,1% sem atividade cadastral regular e uma associação significativa entre setor e certificação atualizada, que alcança 64,3% dos grupos públicos e apenas 20,0% dos privados.

A composição dos grupos contraria a imagem de coletivos enxutos e centrados no pesquisador individual. Com mediana de 10 integrantes e 62,0% de estudantes, os grupos de Direito Internacional exercem função formativa em patamar comparável ou superior ao de outros campos, mas essa função concentra-se em poucos coletivos numerosos e convive com cinco grupos compostos apenas pelo líder. A presença residual de técnicos e de colaboradores estrangeiros é o dado mais revelador para uma área voltada à ordem internacional, pois indica que a cooperação externa e o suporte técnico à pesquisa ainda não se institucionalizaram nos grupos. Os objetivos propostos foram atendidos, e os resultados oferecem subsídios para políticas de fortalecimento da área, em especial o estímulo à conclusão do cadastro dos grupos em preenchimento, à atualização regular dos registros, à nucleação de grupos fora do eixo Sudeste e Sul e à formalização de vínculos com pesquisadores estrangeiros.

As limitações do estudo decorrem do caráter documental da análise, restrita aos dados declarados no Diretório, que não capta a produção científica efetiva dos grupos, a intensidade das interações entre seus integrantes nem a atuação de coletivos não registrados. O tamanho do conjunto restringe o alcance dos testes estatísticos, que devem ser lidos como indicativos de associação, e a ausência de séries históricas da base corrente impede distinguir o crescimento efetivo da área do desaparecimento de grupos antigos. Pesquisas futuras podem combinar a análise documental com o exame da produção bibliográfica registrada nos currículos dos líderes, com entrevistas com lideranças e integrantes e com comparações com outras subáreas do Direito e com grupos de outros países latino-americanos. Esse percurso permitiria verificar se a concentração territorial e institucional aqui descrita se reproduz na produção e na circulação internacional do conhecimento, e se o Direito Internacional brasileiro, cuja trajetória doutrinária combinou criatividade periférica e recepção seletiva de paradigmas hegemônicos, dispõe hoje de estruturas coletivas capazes de sustentar uma agenda de pesquisa à altura da inserção internacional que o país pretende exercer.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Henrique Weil. A Era da Humanidade: reflexões para a história do Direito Internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 235-262, 2016.

ANDRADE, Luís Fernando Silva; MACEDO, Alex dos Santos; OLIVEIRA, Maria de Lourdes Souza. A produção científica em gênero no Brasil: um panorama dos grupos de pesquisa de administração. **RAM. Revista de Administração Mackenzie**, São Paulo, v. 15, n. 6, p. 48-75, nov./dez. 2014.

ARAUJO, Ronaldo Ferreira. Os grupos de pesquisa em ciência, tecnologia e sociedade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Sociedade**, v. 1, n. 1, p. 81-97, jul./dez. 2009.

BARBOSA, Luiza Nogueira; MOSCHEN, Valesca Raizer Borges. O Direito Transnacional ("Global Law") e a crise de paradigma do Estado-centrismo: é possível conceber uma ordem jurídica transnacional? **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 145-158, 2016.

BARROS, Flávia Lessa de; TAVOLARO, Lilia. Produção do conhecimento sobre a América Latina por grupos de pesquisa no Brasil: características, potenciais e desafios. **Cadernos Prolam/USP. Brazilian Journal of Latin American Studies**, São Paulo, v. 23, n. 50, p. 197-246, jul./dez. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **Os usos sociais da ciência**: por uma sociologia clínica do campo científico. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BRITO, Adriane Sanctis de. Independência em três movimentos: antitráfico e o Brasil escravista no direito internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 52-63, 2023.

CAETANO, Fernanda Araújo Kallás e. A imunidade de jurisdição das Organizações Internacionais face ao direito de acesso à justiça. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 390-403, 2016.

CARNICELLI FILHO, S. et al. Linhas temáticas dos grupos de pesquisa em lazer no Brasil. **Motriz**, Rio Claro, v. 11, n. 1, p. 38, 2005.

CARVALHO, Fabia Fernandes; FREITAS, Lucas Chaves de. Do avesso: organização interna dos Estados e a noção de civilização nos textos dos juristas internacionalistas brasileiros entre 1889 e 1930. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 35-51, 2023.

CHIMNI, Bhupinder S. Abordagens terceiro-mundistas para o Direito Internacional: um manifesto. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 41-60, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq). **Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil**. Brasília: CNPq, 2025. Disponível em: http://dgp.cnpq.br/dgp/. Acesso em: 25 set. 2025.

COSTA, A. O.; BARROSO, C.; SARTI, C. Pesquisa sobre mulher no Brasil: do limbo ao gueto? **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 54, p. 5-15, ago. 1985.

HAYASHI, Carlos Roberto Massao; FERREIRA JUNIOR, Amarílio. O campo da história da educação no Brasil: um estudo baseado nos grupos de pesquisa. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas; Sorocaba, v. 15, n. 3, p. 167-184, nov. 2010.

LEITÃO, Roberto Guilherme; LEITÃO, Rômulo Guilherme. Direito Internacional Imperial e a circulação de uma cultura jurídica hegemônica: por uma matriz desenvolvimentista brasileira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 3, p. 51-70, 2022.

LELIS, Rafael Carrano; GALIL, Gabriel Coutinho. Direito Internacional Monocromático: previsão e aplicação dos direitos LGBTI na ordem internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 277-298, 2018.

MACEDO, Paulo Emílio Vauthier Borges de. O Direito das Gentes contra a escravidão em Padre Antônio Vieira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 3, p. 102-135, 2022.

MAINARDES, Jefferson. Grupos de pesquisa em educação como objeto de estudo. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 52, e08532, 2022.

MORAES, Isaias Albertin de; MORAES, Flávia Albertin de; MATTOS, Beatriz Rodrigues Bessa. O Mercosul e a importância de uma legislação ambiental harmonizada. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 3, p. 91-101, 2012.

MORE, Rodrigo Fernandes. Quando cangurus voarem: a declaração unilateral brasileira sobre direito de pesquisa além dos limites da plataforma continental, 2010. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 61-68, 2012.

MOROSINI, M. C. Grupos de pesquisa no Brasil: a perspectiva do campo científico. In: BROILO, C. L.; CUNHA, M. I. (org.). **Pedagogia universitária e produção do conhecimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. p. 83-104.

MOROSINI, Fabio Costa; XAVIER JÚNIOR, Ely Caetano. Regulação do investimento estrangeiro direto no Brasil: da resistência aos tratados bilaterais de investimento à emergência de um novo modelo regulatório. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, p. 420-447, 2015.

OLIVEIRA, Carina Costa de; COELHO, Luciana. Os limites do planejamento da ocupação sustentável da zona costeira brasileira. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 125-148, 2015.

PALERMO, Marcos Pascotto; FLORES, Alfredo de Jesus Dal Molin. O uti possidetis como contribuição latino-americana ao Direito Internacional. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 3, p. 136-151, 2022.

PIMENTEL, G. G. A. Grupos de estudo na perspectiva da formação profissional: uma estratégia de educação pela pesquisa. In: ENCONTRO NACIONAL DE RECREAÇÃO E LAZER, 12., 2000, Balneário Camboriú. **Coletânea do ENAREL**. Balneário Camboriú: Roca, 2000. p. 176-183.

PIMENTEL, Giuliano Gomes de Assis; NUNES, Tiago Rodrigo Alves. Produção acadêmica nos estudos do lazer: comparação por estados, instituições e grupos de pesquisa. **Licere**, Belo Horizonte, v. 19, n. 4, p. 180-200, dez. 2016.

POZZATTI, Ademar Junior. O Direito Internacional entre o dever ético e a ação política: os fundamentos de um dever de cooperação internacional na filosofia política de Immanuel Kant. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 404-421, 2016.

RAPINI, Márcia Siqueira; RIGHI, Hérica Morais. Interação universidade-empresa no Brasil em 2002 e 2004: uma aproximação a partir dos grupos de pesquisa do CNPq. **EconomiA**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 248-268, maio/ago. 2007.

SCHÄFER, Gilberto; RIOS, Roger Raupp; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; GOMES, Jesus Tupã Silveira. Os controles de convencionalidade tradicional e interamericano: institutos distintos ou duas faces da mesma moeda? **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 14, n. 3, p. 216-242, 2017.

SCHMITT, Beatriz Dittrich; BATAGLION, Giandra Anceski; MAZO, Janice Zarpellon. Estudos socioculturais: um olhar para os grupos de pesquisa do Brasil. **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 76-88, 2020.

SILVA, Alexandre Pereira da. O Direito do Mar no Brasil em dois episódios: a Guerra da Lagosta e o mar territorial de 200 milhas marítimas. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 19, n. 3, p. 71-86, 2022.

SILVA, Eric Moraes Castro e. Os benefícios tributários do programa Inovar-Auto e os princípios da Nação Mais Favorecida e do Tratamento Nacional: análise dos argumentos dos painéis contra o Brasil na OMC. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 210-234, 2016.

SILVA, Karine de Souza. “Meu mundo, minhas regras”: Direito Internacional, branquitude e genocídio do povo negro brasileiro. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 20, n. 1, p. 11-34, 2023.

SOUZA, A. P. T. de; ISAYAMA, H. F. Lazer e educação física: análise dos grupos de pesquisa em lazer cadastrados na plataforma Lattes do CNPq. **Lecturas: Educación Física y Deportes**, Buenos Aires, ano 11, n. 99, ago. 2006.

VALADARES, Maíra de Oliveira; VIANNA, Lucy Gomes; MORAES, Clayton Franco. A temática do envelhecimento humano nos grupos de pesquisa do Brasil. **Revista Kairós-Gerontologia**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 117-128, 2013.

VIEIRA, André Luiz Valim. Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais: tramitação legislativa nacional e vigência internacional para o Brasil. **INTER: Revista de Direito Internacional e Direitos Humanos da UFRJ**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 56-67, 2022.

VILARINO, Guilherme Torres et al. Análise dos grupos de pesquisa em psicologia do esporte e do exercício no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 39, n. 4, p. 371-379, 2017.

VOLPON, Fernanda; RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Desafios da governança energética global e a participação do BRICS na construção de um novo paradigma energético. **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 199-220, 2018.

APÊNDICE A: GRUPOS DE PESQUISA ANALISADOS

A Tabela 09 relaciona os 38 grupos de pesquisa em Direito Internacional localizados na base corrente do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq em 25 de setembro de 2025, ordenados por ano de formação.

Tabela 09: Grupos de pesquisa em Direito Internacional no Diretório do CNPq

Nº	Grupo	Instituição	UF	Ano	Situação	Último envio	Integrantes
1	Direito Internacional da Concorrência	UFRGS	RS	2006	Certificado	2025	33
2	Grupo de Estudos em Direito Internacional, Política e Cultura do Oriente Médio (LEIn)	UFSM	RS	2006	Certificado, não atualizado	2023	8
3	Direitos Humanos e Direito Internacional: convergências e divergências	PUCPR	PR	2007	Em preenchimento	2024	22
4	Direito Internacional	UFRJ	RJ	2008	Certificado	2025	9
5	Direito Internacional Privado Contemporâneo	UERJ	RJ	2009	Certificado, não atualizado	2023	14
6	Direito Internacional e Soberania do Estado brasileiro: aspectos universal e regional	UFRN	RN	2009	Certificado	2025	13
7	Direitos Humanos, Direito Internacional e Relações Transfronteiriças	UFMS	MS	2009	Em preenchimento	Sem envio	1
8	Améfrica: Centro de Pesquisas e Práticas Pós-coloniais e Decoloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional	UFSC	SC	2011	Em preenchimento	2024	9
9	Direito Internacional dos Investimentos	UERJ	RJ	2011	Certificado, não atualizado	2023	10
10	A tutela específica do idoso à luz da Constituição Federal e do Direito Internacional no segmento dos direitos humanos e da personalidade	UERJ	RJ	2012	Certificado	2025	13
11	Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional (EMAE)	UFSC	SC	2012	Certificado	2025	10
12	História das ideias internacionais e a análise dos fundamentos do direito internacional	UERJ	RJ	2012	Certificado	2025	10
13	A expansão do Direito Internacional	UFPEL	RS	2013	Certificado, não atualizado	2023	3

Nº	Grupo	Instituição	UF	Ano	Situação	Último envio	Integrantes
14	Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (GEPDI)	UFU	MG	2013	Certificado	2025	26
15	Direito Internacional Crítico	FDSM	MG	2014	Certificado, não atualizado	2023	10
16	Direito Internacional nos Tribunais Internos	UFMG	MG	2014	Certificado	2024	16
17	INTER: Abordagens Críticas ao Direito Internacional	UFPR	PR	2014	Certificado	2025	58
18	Culturas, Direito Comparado e os novos desafios do Direito Internacional na ordem global	UFMG	MG	2015	Certificado, não atualizado	2023	11
19	Direito Internacional Contemporâneo	UFMS	MS	2015	Em preenchimento	Sem envio	1
20	Jus Gentium: Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional	UNIR	RO	2016	Certificado	2025	12
21	Direito Internacional Penal: corpo jurídico, decisões e efetividade	UniBH	MG	2017	Em preenchimento	Sem envio	1
22	Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (NEPEDI)	UERJ	RJ	2017	Em preenchimento	2023	157
23	Dimensões econômicas do Direito Internacional	UFRRJ	RJ	2018	Certificado	2025	10
24	Direito Internacional dos Direitos Humanos e Trabalho	UFJF	MG	2019	Certificado	2025	8
25	Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	UFRN	RN	2019	Certificado	2025	34
26	Grupo de Estudos em Direito Internacional	IDP	DF	2019	Certificado, não atualizado	2022	10
27	Laboratório de Estudos e Pesquisas Avançadas em Direito Internacional e Ambiental	UFRJ	RJ	2019	Certificado	2025	17
28	Direito Internacional Crítico (DiCri)	UFRGS	RS	2020	Certificado	2025	53
29	Direito Internacional para o Século XXI	UNAMA	PA	2020	Em preenchimento	Sem envio	1
30	Fronteiras do Internacional: novas articulações entre Direito Internacional e Relações Internacionais	PUC-Rio	RJ	2020	Em preenchimento	2025	7

Nº	Grupo	Instituição	UF	Ano	Situação	Último envio	Integrantes
31	Direito Internacional do Meio Ambiente: novas formas de responsabilização internacional por crimes ambientais no Tribunal Penal Internacional	UniEVANGÉLICA	GO	2021	Certificado, não atualizado	2023	9
32	Grupo de Estudos e Pesquisas em Direito Internacional	UCAM	RJ	2021	Em preenchimento	Sem envio	1
33	Grupo de Estudos em Direito Internacional das Mudanças Climáticas (GEDIMC)	USP	SP	2022	Certificado	2025	16
34	Direito Internacional, Mar e Mudanças Climáticas (DIMCLA)	UCS	RS	2023	Certificado	2025	25
35	Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional e Comparado (GEDIC)	UNASP	SP	2023	Certificado	2025	9
36	DIDH.UFRGS: Grupo de Extensão, Pesquisa e Simulações em Direito Internacional e Direitos Humanos	UFRGS	RS	2024	Aguardando certificação	2025	24
37	A tutela dos sujeitos vulneráveis no Direito	UFPEL	RS	2025	Certificado	2025	10
38	EXTRAMUNDOS	UEPB	PB	2025	Certificado	2025	19

Fonte: elaborada pelos autores com base em CNPq (2025). Nota: integrantes excluem egressos.